

**DECISÃO FASE RECURSAL HABILITATÓRIA**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 125/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa qualificada em fornecer serviço de mão de obra e executar os serviços elétricos para montagem e desmontagem da decoração natalina do Natal Feliz de Campo Alegre - SC.

**RECORRENTE:** LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 38.559.742/0001-24

**CONTRARRECORRENTE:** RJ MONTAGENS ELETROTÉCNICA LTDA - CNPJ: 20.488.401/0001-40

Juntados nos prazos legais o recurso por parte das licitantes e a ainda o Parecer Jurídico, cumpre à Pregoeira reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados à Secretária Municipal de Administração.

O Parecer Jurídico Nº 064/ASSJUR/2023 discorre o seguinte:

**DO DIREITO**

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei 8666/93, art. 3º).

Assim, para a seleção da proposta mais vantajosa, com fundamento nos princípios da moralidade e da probidade administrativa, o processo licitatório deve desenvolver-se em conformidade com o modelo ético de honestidade e probidade que se submete toda a atividade administrativa, sem qualquer tipo de favorecimento a determinado licitante.

Impõe-se, portanto, tratamento objetivo a todos os competidores, sendo vedado quaisquer favoritismos ou discriminação entre eles.

No recurso da empresa LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, esta pugna pela desclassificação da empresa melhor classificada, porque supostamente a certidão emitida pelo CREA teria perdido sua validade pela aplicação da Resolução nº 266, de 15 de dezembro 1979, já que deixou de atualizar seu capital social perante aquela entidade.

Ocorre que pelas publicações encontradas a resolução citada foi revogada pela Resolução nº 1.121/20192, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, que deixou de fazer qualquer previsão neste sentido.

O Licitante declarado vencedor ainda apresentou no âmbito recursal a certidão devidamente regularizada, o que supriria possível vício anteriormente verificado.

Ademais, a administração não pode se ater ao formalismo absoluto, desde que estas omissões não causem prejuízo a administração, e neste caso a certidão serviria para atestar a capacidade técnica do licitante, e o aumento de capital social não prejudicaria esta capacidade, e ao meu sentir inclusive aumentaria esta capacidade, neste sentido:

"MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE PROPONENTE - EXIGÊNCIA DE

# MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO COM PRAZO DE VALIDADE DIFERENTE DAQUELE ESTABELECIDO PELO PODER JUDICIÁRIO - EXCESSO DE FORMALISMO E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE - ILEGALIDADE DO ATO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA - REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.

'No processo licitatório (Lei n. 8.666/93), o princípio do procedimento formal 'não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes' (Hely Lopes Meirelles)' (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2002.026354-6, de São José. Rel. Des. Newton Trisotto)" (ACMS n. 2006.047181-2, de São Lourenço do Oeste, rel. Des. Orli Rodrigues).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE PROPONENTE. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA PELO CREA VENCIDO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DEMONSTRANDO QUE A IMPETRANTE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO QUANDO DA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO. EQUÍVOCO PRATICADO. EXCESSO DE FORMALISMO E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA DESPROVIDA. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2008.051393-4, de Itajaí, rel. Cesar Abreu, Segunda Câmara de Direito Público, j. 31-03-2009).

Neste sentido, por se tratar de mero vício material, que não prejudica a execução dos serviços e do contrato, e a qualidade dos trabalhos, recomenda-se pelo não acolhimento das razões recursais e pela manutenção da habilitação do licitante melhor classificado.

**DECIDE** a Pregoeira, baseada no Parecer Jurídico Nº 064/ASSJUR/2023, MANTER a decisão habilitatória da licitante RJ MONTAGENS ELETROTÉCNICA LTDA - CNPJ: 20.488.401/0001-40, e considerar a mesma HABILITADA e vencedora do processo licitatório 125/2023, seguindo o recurso a Secretária Municipal de Administração para julgamento.

É o relatório.

Remeta-se o feito à Secretária Municipal de Administração para decisão.

Campo Alegre, 23 de novembro de 2023.

**MARIA CRISTINA MARCINIAC MUNHOZ**  
Pregoeira

# MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 125/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**RECORRENTE:** LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 38.559.742/0001-24

**CONTRARRECORNTE:** RJ MONTAGENS ELETROTÉCNICA LTDA - CNPJ: 20.488.401/0001-40

## DECISÃO FASE RECURSAL HABILITATÓRIA

**RATIFICO** a decisão proferida pela Pregoeira Municipal, quanto aos recursos apresentados no Processo Licitatório nº 125/2023, interposto por LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 38.559.742/0001-24 a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas pela Pregoeira.

**DECLARO** a licitante RJ MONTAGENS ELETROTÉCNICA LTDA - CNPJ: 20.488.401/0001-40 vencedora do referido Processo Licitatório.

**PUBLIQUE-SE**, para conhecimento de todos e **INTIME-SE** a Impugnante da presente decisão.

Campo Alegre, 23 de novembro de 2023.

**ELEONORA BAHR PESSÔA**  
Secretária Municipal de Administração